



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente licitação a aquisição de um veículo pickup para as atividades da Secretaria de Assistência Social, especialmente para a realização de medidas socioeducativas.

2. JUSTIFICATIVA

O presente contrato visa estudar e avaliar a necessidade da aquisição de um veículo pickup para as atividades da Secretaria de Assistência Social, especialmente para a realização de medidas socioeducativas.

A pickup é um modelo de veículo ideal para enfrentar as dificuldades de transporte em regiões com estradas rurais e de difícil acesso, além de possibilitar o transporte de materiais e equipamentos necessários para as atividades sociais. A presença de um veículo adequado para as condições locais assegura que a equipe de assistentes sociais e educadores possa realizar um acompanhamento mais próximo e regular das famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento de programas de inclusão e apoio, além de proporcionar maior proximidade com os jovens e suas famílias.

Em resumo, a pickup é a escolha ideal para garantir a eficiência, acessibilidade e continuidade das atividades socioeducativas no município, considerando a sua área rural extensa e a complexidade do terreno, contribuindo para a melhoria das condições de vida das comunidades atendidas.

Item	Descrição	Qnt	Valor Unitário	Valor total
1	VEICULO, TIPO PICKUP, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO ZERO QUILOMETROS; ANO/MODELO MÍNIMO 2025; NA COR BRANCA; QUATRO PORTAS; MOTOR MÍNIMO 2.0 - COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 170 (CENTO E SETENTA) CV; COMBUSTÍVEL DIESEL; TRAÇÃO 4X4 COM SELETOR; CÂMBIO AUTOMÁTICO MÍNIMO DE 5 MARCHAS FRENTE E 01 RÉ; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG; TANQUE DE	1	R\$ 211.166,67	R\$ 211.166,67





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

COMBUSTÍVEL MÍNIMO 60 LITROS; ITENS DE SÉRIE NA CATEGORIA E MAIS OS SEGUINTE			
ACESSÓRIOS/EQUIPAMENTOS: DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO DIGITAL, COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO), LUZ DE LEITURA; TAPETE DE BORRACHA, INDICADOR DE TROCA DE MARCHA, ALÇAS DE SEGURANÇA COLUNA A LADO MOTORISTA E PASSAGEIRO, LANTERNA TRASEIRA A LED, FARÓIS FULL LED. 02 ALTO FALANTES DIANTEIROS, 02 ALTO FALANTES TRASEIROS E ANTENA; BOLSA PORTA OBJETOS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS; FARÓIS DE NEBLINA; REVESTIMENTO DE CAÇAMBA, PORTA-LUVAS ILUMINADO COM PORTA AMORTECEDORA; TOMADA 12 V; REPETIDOR LATERAL; SENSOR ESTACIONAMENTO TRASEIRO; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; PORTA-ESCADAS; GANCHO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO CADEIRA CRIANÇA; CONTROLE ELETRÔNICO DA ACELERAÇÃO; ALERTA DO CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA/ PASSAGEIRO DA FRENTE/ TRASEIRO; USB FRONTAL E TRASEIRO, SUSPENSÃO TRASEIRA; CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO; CAPOTA MARÍTIMA; LIMPADOR E LAVADOR DO PARA-BRISA COM INTERMITÊNCIA; GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NA CAÇAMBA, DOIS TWEETERS, 3º ENCOSTO DE CABEÇA TRASEIRO, APOIOS DE CABEÇA DIANTEIROS E TRASEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA; CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS			





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA; COMANDO DE ÁUDIO NO VOLANTE; PARA-CHOQUE TRASEIRO COM SOLEIRA CROMADA; CÂMERA DE RÉ; SENSOR DE ESTACIONAMENTO; SISTEMA ATIVO FREIO COM CONTROLE ELETRÔNICO QUE AUXILIA NAS ARRANCADAS DO VEÍCULO EM SUBIDA; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE; PARA SOL ILUMINADO; KIT FERRAMENTA; ALÇA DE SEGURANÇA TRASEIRA COM LUZ DE LEITURA INCORPORADA; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; RODAS DE LIGA LEVE 6.5X18`; PNEUS ATR265/60 R18; SENSOR DE PRESSÃO DOS PNEUS; CONTA-GIROS; KIT AERODINÂMICO; RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO; PARA- CHOQUE FRONTAL COM OVER BUMPER INTEGRADO; PILOTO AUTOMÁTICO COM CONTROLADOR DE VELOCIDADE; VOLANTE EM COURO E COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE ; CONSOLE CENTRAL COM PORTA- OBJETOS E PORTE - COPOS; CINTOS E SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAL E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS; ABERTURA ELÉTRICA DO BOCAL DE ABASTECIMENTO ; AIRBAGS (6), LATERAIS (2), FRONTAL(2); CLUSTER DE 7" FULL DIGITAL; CENTRAL MULTIMIDIA COM TELA DE 8,4"; TAMPA TRASEIRA DUPLA COM ABERTURA ELÉTRICA ; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS COM ONE TOUCH E ANTIESMAGAMENTO LADO MOTORISTA; VIDROS CLIMATIZADOS ; COBERTURA DA ALAVANCA (EMPUNHADURA) DO FREIO DE MÃO ; PARA - CHOQUE DIANTEIRO COM PINTURA PARCIAL NA COR DO			
--	--	--	--





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

VEÍCULO ; ALERTA DE LIMITE DE VELOCIDADE E MANUTENÇÃO PROGRAMADA; HODÔMETRO DIGITAL; ESTEPE "RUOTINO"; REVESTIMENTO EXTERNO ESPORTIVO NA COLUNA CENTRAL DAS PORTAS; DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; ESPELHO NO PARASOL LADOS MOTORISTA E PASSAGEIRO; APOIO DE BRAÇO FRONTAL; APOIA-PÉ PARA MOTORISTA; SISTEMA DE PARTIDA A FRIO SEM TANQUE AUXILIAR DE GASOLINA; BARRAS LONGITUDINAIS NO TETO; LED DRL; VÁLVULA ANTIRREFLUXO DE COMBUSTÍVEL; TRAVAS ELÉTRICAS (TRAVAMENTO AUTOMÁTICO A 20KM/H, INDICADOR DE PORTAS ABERTAS , LUZ INTERNA COM TEMPORIZADOR E TAMPA DO COMBUSTÍVEL); ILUMINAÇÃO INTERNA DA CAÇAMBA , ALARME ANTI FURTO; FREIOS ABS COM EBD GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS OU 100.000 KM INCLUSO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE CASTRO-PR; PLOTAGEM INLCUSA.			
---	--	--	--

3. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 O prazo de entrega do veículo objeto desta licitação será de 45 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado.

3.2 O veículo deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Padre Damaso, nº 81 – Centro – CEP 84172-400 no horário das 08h00 às 16h30 de segunda a sexta-feira.

3.3 O VEÍCULO deverá ser 0 (zero) km, respeitando as discriminações contidas no Edital.

3.4 No ato da entrega dos VEÍCULOS serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas no edital, serão devolvidas, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pelo CONTRATANTE. Cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo a CONTRATADA.

4. DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos para aquisição do material correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

16.004.6005.34490525200000000000 - Código Reduzido 768 - Vínculo 901

- Termo de Adesão Municipal/Deliberação n. 013/2024 - CEDCA/Pr/Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 Observado o disposto no artigo 91, da Lei 14.133/2021, a contratação se dará via assinatura de contrato ou, na ausência deste, outro instrumento de contratação hábil para substituí-lo (Ordem de Compra, Nota de Empenho e demais documentos);

5.2 Para qualquer caso será exigida da proponente as seguintes comprovações:

5.2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.2 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

5.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresavencedora.

5.3 Consulta ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e demais comprovações cabíveis.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mediante emissão da nota fiscal;

6.1.2 Deve ser encaminhada via e-mail em formato PDF para socialcompras@castro.pr.gov.br e almoxarifado.social@castro.pr.gov.br.

6.1.3 Deverá ser emitida em nome do Município de Castro, CNPJ 77.0001.11/0001-08, Endereço Praça Pedro Kaled, nº 22, CEP 84165-540 Centro – Castro PR. Na nota fiscal ainda deverão constar o número do empenho, número da ordem de compra, número e modalidade de licitação, número do contrato, vínculo e setem detenção de I.R ou se é Optante pelo Simples Nacional.

6.2 A Prefeitura de Castro efetuará o pagamento a CONTRATADA com apresentação de respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização de Contratos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 77 de 04/11/2022 art. 7º os prazos que trata o art. 6º serão limitados a:

I - 10 (dez) dias uteis para liquidação das despesas a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração - 10 (dez) dias uteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa sob depósito bancário em Conta- Corrente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Emitir Ordem de Compra / Empenho;

7.2 Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo estipulado;

7.3 Supervisionar, fiscalizar e atestar o recebimento dos materiais;

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

8.1 Realizar entrega dos itens conforme descritos no item 6, sem anomalias e defeitos.

8.2. As entregas deverão ser feitas dentro do horário de expediente, sendo de **segunda a sexta feira, das 8h as 12h e 13h as 17h.**

8.3. Não serão recebidos materiais fora do horário citado no item 13.2.2,

8.4. Deverá considerar o tempo de descarga e conferência de materiais sendo que estes precisarão ser realizados rigorosamente dentro do horário estipulado. Salvo em situações extraordinárias devidamente justificadas e solicitadas com antecedência mínima de 48h.

8.3 Caso o fornecedor não possa cumprir com os horários, deverá retornar em outro dia dentro do horário para realizar a entrega do material.

8.4 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

8.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Castro, cujas obrigações deverá atender prontamente.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento Prefeitura Municipal de Castro.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Conforme Art. 155 da Lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente em caso de:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida e válida para a contratação;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

- IX) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Impedimento de licitar e contratar e
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Caso a CONTRATADA, seja responsabilizada por ato, que esteja enquadrado em algum subitem do item

9.1 estará sujeita às sanções, conforme consta no art. 156, Lei 14.133/2021:

I) Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista, inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II) A Multa será recolhida em percentual de 10% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item 14.1, subitens I, II e III, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas no item 14.1, subitens V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

c) Nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos e condições de entrega /recebimento contidos no item 13, deste Termo de Referência, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 As fiscais do contrato serão as servidora Cleide Pereira de Agostinho, matrícula 70169-6.

10.2 A Gestora do Contrato será a secretaria Maria Eduarda da Costa Esteves, matrícula 875180-1.

10.3 incumbirá ao Fiscal do contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para Secretaria Municipal de Assistência Social;

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da SESAU para adoção de medidas convenientes;

10.6 Fica sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Castro, por meio da Fiscal de Contratos designado, a execução da entrega, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 10.1.

Castro, 17 de fevereiro de 2025..

Gunter Lesnau

Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 008/2025

Fiscal do Contrato

Gestora do Contrato

